



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no D.O.M.
Em 30/09/2013
M. Rosina

=LEI Nº. 2.095=

"Autoriza o repasse de verbas às entidades
que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente as importâncias abaixo discriminadas:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Casa Reviver, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.558.780/0001-64;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Associação dos Jovens de Mimoso do Sul;

III - R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para a Associação dos Moradores do bairro Funil, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.875.677/0001-36;

IV - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação dos Produtores Rurais da Jacutinga, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 02.461.644/0001-02;

V - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação dos Produtores Rurais da Muribeca e Estivado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 02.589.309/000-94;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se destina a ajuda de custo das entidades elencadas, não podendo ser utilizados na promoção de festas comunitárias, conforme recomendação do Ministério Público Estadual.

Atu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 2º. O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º. As entidades beneficiadas com a subvenção descrita no artigo 1º deverão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo impostergável de até 60 (sessenta dias) após o recebimento dos valores.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela Secretaria Municipal da Fazenda, as entidades beneficiadas terão que devolverem o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Mimoso do Sul (ES), em 30 de setembro de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal